

PROJETO DE LEI Nº. 1822, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Município a repassar recursos financeiros a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, mediante celebração de Convênio para repasse de recursos”.

.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na ordem de R\$ 25.000,00 mensais, a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, de caráter beneficente e finalidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 04.062.415/0001-40, mediante celebração de Convênio, objetivando ampliar ações de mútua colaboração na área de saúde pública.

§ 1º – Integra a presente Lei, cópia do respectivo Termo de Convênio.

§ 2º - O Termo de Convênio para repasse de recursos terá vigência de quatro meses, a contar de 01 de Fevereiro corrente e encerrando em 31 de Maio de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0000.0.003 – Apoio a Rede Hospitalar

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 31 de Janeiro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1787/2020
AO PROJETO DE LEI N.º 1822/2020.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação dos Nobres Vereadores, tendo em vista a continuidade dos serviços e programas de saúde pública, visando firmar e estreitar a parceria de mutua colaboração com a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, mantenedora do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, a fim de continuar o atendimento à saúde de nossa população, parceria esta que já se estende por muitos anos.

O Projeto de Lei n.º 1736, de 17 de Abril de 2019, que tramitou nesta Casa Legislativa, foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1815, de 15 de Maio de 2019, que repassou recursos financeiros pelo período de 4 (quatro) meses. Esse novo Projeto também está repassando pelo mesmo período valores, e que temos buscado recursos junto aos Parlamentares Federais em Brasília para encaminhar ao Hospital Dr. Anuar Elias Aesse. Continuamos com o mesmo objetivo de trazer recursos, principalmente para a Saúde, pois a população necessita ter sempre um bom atendimento.

Assim sendo pedimos especial atenção por parte dos Senhores Vereadores ao Projeto e Convênio, e a aprovação do mesmo, em regime de urgência a fim de que possamos a partir do final do mês de Fevereiro já podermos repassar o valor constante para a entidade beneficiada.

Atenciosamente,

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º...., DE ... DE DE 2020.

1º Conveniente: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO.

2º Conveniente: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO**, Sociedade Civil de Direito Público, Entidade Filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.062.415/0001-40, sita a Travessa Eugênio Franciosi, nesta cidade de Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada por seu Presidente EDILAR SCHENA, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º ..., de ... de de 2020 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a prestação de mutua colaboração para viabilizar ações na área da saúde pública, voltadas a promover assistência e atendimento médico hospitalar à população municipal, e repassar ao Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde n.º 395, de 14 de Março de 2019."

Cláusula Segunda: Das Competências

I - Compete ao MUNICÍPIO:

a) repassar à ASSOCIAÇÃO recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassados a partir de 1º de Fevereiro de 2020 em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

b) examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) conceder a ASSOCIAÇÃO, o uso de equipamentos adquiridos com recursos Federais, Estaduais e próprios, provenientes de Convênios celebrados com o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, para utilização nos serviços de saúde disponibilizados à população;

d) fiscalizar, pela Secretaria da Saúde, a correta aplicação dos recursos, objeto do presente Termo.

II – Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) garantir o pleno e regular funcionamento do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, localizado na Sede do Município, de propriedade da

ASSOCIAÇÃO, com fins de prestar atendimento permanente à população, cumprindo com sua finalidade social;

b) colocar à disposição do objeto deste Convênio, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, a estrutura básica do Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, de propriedade da ASSOCIAÇÃO, assim entendido prédio, equipamentos e recursos humanos, para viabilizar ações de melhoria na área da saúde pública;

c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do atingimento do objeto do presente Termo;

d) prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados a cada parcela recebida;

e) prestar regular e contínuo atendimento de internação hospitalar à população local;

f) prestar, sem qualquer ônus, no que se refere a custos de serviços, material, medicamentos e funcionários contratados pela ASSOCIAÇÃO, 15 (quinze) atendimentos ambulatoriais por mês, não cumulativos, para pessoas necessitadas, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, que serão atendidas mediante prévia autorização do órgão, no horário compreendido entre as 8:00 e 18 horas;

g) permitir que o MUNICÍPIO realize, com recursos próprios, as modificações e/ou reformas necessárias, na área que lhe for destinada;

h) garantir o fornecimento de energia elétrica e água, necessários ao regular funcionamento do espaço cedido, sem qualquer custo para o MUNICÍPIO;

i) promover ações permanentes que concorram para a busca gradativa da auto sustentabilidade da ASSOCIAÇÃO;

j) garantir atendimento de forma regular e permanente para a população carente, e internações nas especialidades médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica, dentro dos limites contratados junto ao Sistema Único de Saúde – SUS e a capacidade instalada do hospital inclusive aos sábados, domingos, feriados e a noite;

k) instalar com ônus próprio, os equipamentos concedidos pelo município e disponibilizá-los aos serviços oferecidos a população, a custos subsidiados, inferiores aos praticados na região para semelhantes serviços;

l) realizar a custo próprio, a manutenção e eventuais reparos que se fizerem necessário nos equipamentos concedidos;

m) colaborar com o Conselho Tutelar e com a Secretaria da Saúde e Saneamento Básico em ações voltadas à proteção e amparo às crianças, aos adolescentes e mães que necessitarem de abrigo quando sofrerem violência, até serem encaminhadas aos órgãos competentes;

n) contratar médicos e demais profissionais para atuarem nos serviços do Hospital, no atendimento à população, inclusive nos plantões de final de semana.

o) a Associação se obriga a prestar serviço de raio X, de até 50 (cinquenta) mensais ao Município, sem custos.

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência:

O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de 1º de Fevereiro, estendendo-se até 31 de Maio de 2020.

Cláusula Quarta: Dos Recursos Financeiros:

As despesas resultantes do presente Termo de Convênio, no que couber ao Município, correrão à conta de recursos financeiros específicos constantes nas Leis de Meios anuais do Município, sendo que no presente exercício, serão atendidas pela seguinte Dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0000.0.003 – Apoio a Rede Hospitalar

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Cláusula Quinta: Da Rescisão e/ou Alteração:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

- O Presente Convênio poderá ser revisto, alterado ou rescindido, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;

- Judicialmente, nos termos da legislação;

- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta: Da Eficácia:

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

Cláusula Sétima: Das Disposições Finais:

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boqueirão do Leão, ... de de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

EDILAR SCHENA
Presidente - ENTIDADE

Testemunhas: _____